PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/RN
ASSUNTO	INSTITUIÇÃO DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) DE NATUREZA PROVISÓRIA EM RAZÃO DA INSTABILIDADE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO DO CAU – SICCAU

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* Nº 09/2020.

Aprova, *ad referendum* do Plenário, a instituição do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de natureza provisória denominado de "RRT Provisório", em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU, que impossibilita a emissão, retificação, registro em equipe de RRT´s, dentre outros.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, no uso das competências que lhe conferem o art. 151, incisos I e XXXI do Regimento Interno do CAU/RN, devidamente aprovado e homologado pelo CAU/BR; e

Considerando as disposições do art. 34, incisos II, VI, da Lei nº 12.378/2010, ao dispor que compete aos CAU´s cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e cobrar os Registro de Responsabilidade Técnica;

Considerando as disposições do Regimento Interno do CAU/RN, especificamente o art. 3º, incisos III, V, ao estabelecer a sua competência para cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 2010, promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade, adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/RN e realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica;

Considerando que toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme estabelece o art. 45 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando os problemas e instabilidades apresentados pelo Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) desde 05/09/2020, impossibilitando a operacionalização do sistema pelos profissionais visando a emissão de RRT´s;

Considerando que a instabilidade no SICCAU não pode oferecer óbices à obrigação dos profissionais em emitir os respectivos RRT´s de suas atividades;

Considerando que o conjunto autárquico CAU deve viabilizar o cumprimento desta obrigação pelos profissionais;

Considerando a urgência de se minimizar os danos provocados pela instabilidade do Sistema administrado pelo CAU/BR e de viabilizar o pleno exercício da atividade profissional.

DELIBEROU:

1 - Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte – CAU/RN, a instituição do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de natureza provisória em razão da instabilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU no âmbito do CAU/RN, conforme modelo e orientações na forma em anexo.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RN na Rede Mundial de Computadores, com efeitos a partir desta data.

Natal, 17 de setembro de 2020.

Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

RRT PROVISÓRIO TIPO DO RRT Nº XXXX

Atenção! O presente documento tem validade reconhecida pelo CAU/RN em função da instabilidade do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) desde 5 de setembro de 2020.
As informações constantes neste documento foram autodeclaradas pelo arquiteto e urbanista.
A autenticidade deste RRT pode ser verificada através de e-mail dirigido para: rrtprovisorio@caurn.gov.br.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU EMPRESA DE ARQUITETURA

Arquiteto(a) e Urbanista (Responsável Técnico) Fulano
Empresa Contratada
Registro Nacional: AXXXXX-X

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Sicrano
CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX
End. do Contratante: Valor de Contrato/Honorários: R$ X.XXX,XX
Contrato nº:
Celebrado em: XXX/XX/XXXX Data de Início: XX/XX/XXXX Previsão de Término: XX/XX/XXXX

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: Rua Dona Laura, 320, 14º andar
Bairro: Rio Branco Cidade: Porto Alegre
UF: RS CEP: 90430-090

4. ATIVIDADE TÉCNICA (em conformidade com Resolução CAU/BR nº 21/2012)

1.1.2. Projeto arquitetônico (quantidade: XX / unidade: XX)
1.2.2. Projeto de estrutura de concreto (quantidade: XX / unidade: XX)
1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais (quantidade: XX / unidade: XX)
1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão (quantidade: XX / unidade: XX)
2.1.1. Execução de obra (quantidade: XX / unidade: XX)
2.2.2. Execução de estrutura de concreto (quantidade: XX / unidade: XX)
2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais (quantidade: XX / unidade: XX)
2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão (quantidade: XX / unidade: XX)
5.7. Laudo Técnico (quantidade: XX / unidade: XX)

5. DESCRIÇÃO

Lorem ipsum dolor sit amet consectetur adipiscing elit habitant placerat efficitur sociosqu, sagittis condimentum penatibus lacus egestas imperdiet lacinia pharetra tempor parturient hac, cursus odio auctor ligula pretium dapibus dui porta conubia mi.

6. VALIDADE

Este Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) tem validade de 30 (trinta) dias. Trata-se de documento que o PROFISSIONAL DEVE posteriormente substituir por RRT(s) Definitivo(s), no reestabelecimento do SICCAU.

7. ASSINATURAS

SUBSTITUIR PELO NOME ARQ E URB
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

SUBSTITUIR PELO NOME DO CONTRATANTE
CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura digital de empregado do CAU/RN

REGRAS

- O Tipo de RRT deve ser preenchido pelo Profissional – Simples, Derivado, Retificador, Extemporâneo, Social, Mínimo, Múltiplo Mensal.

- O Número do RRT será é preenchido pelo CAU/RN.

- No item 1 deste RRT o campo EMPRESA CONTRATADA só deve ser preenchido caso o serviço seja prestado pela Pessoa Jurídica. Neste caso o campo REGISTRO NACIONAL deve ser o número de registro da Pessoa Jurídica no CAU.

- O item 4 deste RRT manterá as mesmas regras das Resoluções nº 91, 177 e 184 destinadas ao RRT convencional.

- Após o preenchimento deste RRT, o profissional deve encaminhar o formulário ao CAU/RN por meio do e-mail rrtprovisorio@caurn.gov.br, oportunidade em que o mesmo será analisado e, caso passível de registro, será encaminhado ao profissional o respectivo boleto para pagamento.

- Ato contínuo, o profissional deve encaminhar o comprovante de pagamento através do mesmo e-mail para finalização do RRT requerido, o qual será validado pelo CAU/RN com a respectiva assinatura digital e devolvido para o e-mail do profissional.

- O prazo de análise será de 48 horas e em dias úteis, como prazo igual para devolução do RRT validado após a comprovação do pagamento.

- As análises seguirão a ordem de solicitação e no horário das 8h às 18h.

- As situações não previstas por esta Deliberação serão oportunamente regulamentadas.